



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

TRE-RN/SJ/CGI/SJDP	
Publicação DJE, 18/10/18	Pág. 3
Digitalização UFAR	Visto
Inclusão SJUR	Visto
(PL) (PE) (S) (V) (D) Proc. n.º	
Conferência	Visto
Arquivamento	Visto

Referenda a Resolução nº 37, de 06 de outubro de 2018, editada pelo Desembargador-Presidente.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Tribunal tem a missão de garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal expedir instruções com vistas ao bom funcionamento do serviço eleitoral;

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, que não se coaduna com a ingestão, ainda que moderada, de bebidas alcoólicas, sabidamente capaz de afetar a capacidade de discernimento do ser humano;

CONSIDERANDO que a medida restritiva de venda e consumo de bebidas alcoólicas, nos pleitos anteriores, tem mostrado a eficácia esperada para a boa ordem do processo eleitoral, reduzindo o número de ocorrências formalizadas e distúrbios nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 37, de 06 de outubro de 2018, que regulamentou o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no Estado do Rio Grande do Norte no dia do pleito eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018.

Desembargador **Glauber Antônio Nunes Rêgo**
Presidente

Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves



Juiz André Luís de Medeiros Pereira



Juiz José Dantas de Paiva



Juiz Luis Gustavo Alves Smith



Juiz Wlademir Soares Capistrano



Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral